



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 1030 DE 11 DE MAIO DE 2011.

**"TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO,
NO RODAPÉ DAS LEIS, O NOME DOS
VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O
PROJETO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º. - Ao ser publicada, no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta no rodapé da página, logo abaixo da Lei.

§ 2º. - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Maio de 2011.


ALOÍSIO MODOLO DE ALMEIDA

Presidente da CMMF

SANCIONADO PELO PRESIDENTE
QUE RECEBE O Nº 1030/2011
EM 11/05/2011